



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Complementar

Da nova redação ao artigo 16 - "A", da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, modificado pela Lei Complementar nº 437, de 20 de março de 2025.

Art. 1º - O artigo 16 – “A”, da Lei complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, modificado pela Lei Complementar nº 437, de 20 de março de 2025, passa a vigorar a seguinte redação:

“Artigo 16 – “A” – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações, para todos os imóveis localizados no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, previstas nesta Lei e dentro de sua Macrozona Urbana, serão concedida anistia de 100% (cem por cento), para os processos de regularização protocolados até o dia 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único – Estender-se-á a aludida anistia aos processos protocolados anteriormente à vigência desta lei, que tenham por objeto a regularização e que ainda não tenham sido finalizados, ficando excluídos aqueles com decisão final”.

Artigo 2º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 437, de 20 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar a concessão de anistia de 100% nas multas de regularização de edificações até 30 de dezembro de 2026, o que representa uma medida estratégica que traz vantagens significativas para o Município da Estância Turística de Tremembé e para seus cidadãos.

A concessão de anistia de 100% nas multas de regularização de edificações aumenta a arrecadação do município ao eliminar o peso das multas, mais proprietários se sentirão incentivados a regularizar seus imóveis, ampliando a base de contribuintes e fortalecendo a receita municipal por meio de taxas e impostos futuros.

Valorização urbana de imóveis regularizados contribuem para um planejamento urbano mais organizado, permitindo melhor gestão de infraestrutura, serviços públicos e investimentos. Bem como, a segurança jurídica na regularização, que amplia o controle sobre o uso e ocupação do solo, reduzindo conflitos legais e garantindo maior conformidade com as normas municipais.

A concessão traz também benefícios para os municípios na economia imediata de isenção das multas representando um alívio financeiro para os proprietários.

Por fim, a legalização garante acesso a serviços essenciais como ligações de água, energia elétrica e saneamento, além de possibilitar futuras ampliações ou reformas dentro da lei, bem como a tranquilidade e segurança para os municípios que passam a ter maior segurança jurídica sobre suas propriedades, evitando riscos de sanções futuras e assegurando o direito pleno de uso.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando contribuir para a inclusão e bem-estar das pessoas autistas em nosso Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 9 de janeiro de 2026.

**Anderson Godoi
Vereador
Gabinete do Vereador Anderson Aparecido de Godoi**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Paulinho Kodak - REPUBLICANOS

Paulinho Kodak - REPUBLICANOS - Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003700360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Godoi** em **09/01/2026 09:43**

Checksum: **E1F150020038B6A248098192F6414ECF473120B2B8D5835D9EE1B16A777A5A26**

Assinado eletronicamente por **Paulinho Kodak** em **19/01/2026 15:17**

Checksum: **2959641F770531383F885A213613AFFCF0D4879BB7632C633523AF250661F3C9**